



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 450**, de 05 de outubro de 2004.

**DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES PARA O MANDATO 2005/2008, E DOS VENCIMENTOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

**Art. 1º.** Fica fixado o Subsídio do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), a ser pago mensalmente.

**Art. 2º.** O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Ibatiba – Espírito Santo, fica estabelecido em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser pago mensalmente.

**Parágrafo único.** Fica o Prefeito Municipal, dentro de suas atribuições, devidamente autorizado a proceder ao desconto mensal de 2% (dois por cento) do Subsídio do Cargo de Prefeito, de Vice-Prefeito e de seus Secretários Municipais e destinar para a Sociedade Beneficente Pestalozzi de Ibatiba – ES, como forma de contribuição à Entidade carente, a qual, no final do encerramento de cada exercício financeiro, deverá fazer a devida prestação de contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo municipal de Ibatiba – ES, sob pena de cancelamento de benefício e medidas administrativas.

**DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE IBATIBA – ESPIRITO SANTO**

**Art. 3º.** Os vencimentos dos Cargos de Secretários Municipais de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, considerados Servidores Públicos, de ambos os Poderes da Administração, fica estabelecido na ordem de R\$ 1.800 (hum mil e oitocentos reais) mensais.

**DOS VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE IBATIBA – ESPIRITO SANTO**

**Art. 4º.** Fica fixado o teto do subsídio da Vereança no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), pagos mensalmente.

**Art. 5º.** Para todos os efeitos, o Subsídio dos Vereadores obedecerá ao que determina a alínea “b” do inciso VI, do Art. 1º. Da Emenda Constitucional nº. 25 de 14 de fevereiro de 2000.

**Parágrafo único.** Por Sessão Ordinária que o Vereador deixar de comparecer,. Sem motivo justificado, sofrerá um desconto de 20% (vinte por cento) de seu subsídio.



**IBATIBA - ES**  
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**Art. 6º.** Os vereadores terão direito a receber pelas Sessões Extraordinárias quando convocadas a pedido do Prefeito Municipal no período de recesso parlamentar.

**§ 1º.** Quando a convocação for por período integral, receberá o valor correspondente ao subsídio mensal.

**§ 2º.** Não sendo a convocação por período integral, o valor a receber será de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal estipulado no art. 4º. Desta Lei, por sessão extraordinária.

**Art. 7º.** Fica o Presidente da Câmara, devidamente autorizado a proceder ao desconto mensal de 2% (dois por cento) do Subsídio dos Vereadores e destinar para a Sociedade Beneficente Pestalozzi de Ibatiba – ES, como forma de contribuição à Entidade carente, a qual, no final do encerramento de cada exercício financeiro, deverá fazer a devida prestação de contas dos recursos recebidos ao Poder Legislativo Municipal de Ibatiba – ES, sob pena do cancelamento do benefício e medidas cabíveis.

**Art. 8º.** Esta Lei obedecerá aos princípios estabelecidos na Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, e o que determina a Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 05 de outubro de 2004.

Soniter Miranda Saraiva  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº